



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

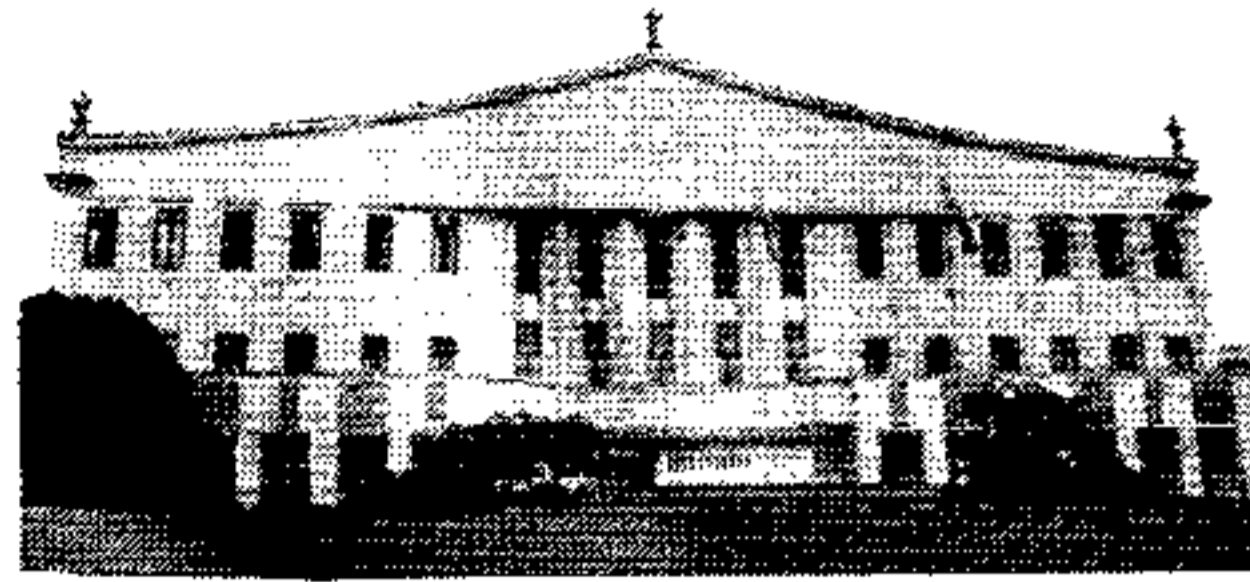
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO GERALDO ALCKMIN FILHO

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 156 • São Paulo, terça-feira, 18 de agosto de 1998

LEIS

LEI Nº 10.073, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Cravinhos, o imóvel que especifica.

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Cravinhos, imóvel com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), ali situado, onde já se acha instalado o Parque Infantil Major Victor Ramos.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, devidamente caracterizado na Planta de nº 813 constante do Processo nº 3.235/91-PR-6/PGE, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A" situado na intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas Cesário Mota e José E.V. Palma, daí segue pelo alinhamento predial da Rua Cesário Mota, com ela confrontando, na distância de 100m (cem metros) até o ponto "B"; daí deflete à direita, segue o alinhamento predial da Rua Dias Costa, com ela confrontando na distância de 30m (trinta metros) até o ponto "C"; daí deflete à direita segue confrontando com Próprio Municipal na distância de 100m (cem metros) até o ponto "D"; daí deflete à direita segue pelo alinhamento predial da Rua José E.V. Palma, com ela confrontando na distância de 30m (trinta metros) até o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 3.000m² (três mil metros quadrados).

SUMÁRIO

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	6
Governo e Gestão Estratégica	6
Economia e Planejamento	6
Justiça e Defesa da Cidadania	7
Assistência e Desenvolvimento Social	7
Emprego e Relações do Trabalho	7
Segurança Pública	7
Administração Penitenciária	10
Fazenda	10
Agricultura e Abastecimento	14
Educação	14
Saúde	17
Energia	—
Transportes	22
Administração e Modernização do Serviço Público	22
Cultura	23
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	—
Habitação	—
Meio Ambiente	23
Procuradoria Geral do Estado	—
Transportes Metropolitanos	25
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	25
Universidade de São Paulo	26
Universidade Estadual de Campinas	27
Universidade Estadual Paulista	28
Ministério Público	28
Editais	30
Mídia Eletrônica	32
Concursos	36
Diários dos Municípios	41
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas e condições que vedem a transferência do imóvel a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1998.

GERALDO ALCKMIN FILHO

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de agosto de 1998.

LEI Nº 10.074, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel ao Município de Miracatu

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Miracatu, terreno com a área de 5.528m² (cinco mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados), ali situado, caracterizado na Planta nº 268-8-84, constante do Processo nº 91.519/84-PPI, que assim se descreve e confronta:

a área faz frente para quatro ruas, formando um retângulo, tendo 52m (cinquenta e dois metros) lineares para as ruas paralelas 7 e 8; e 62m (sessenta e dois metros) para as ruas paralelas 13 e 19, com mais 14,14m (catorze metros e catorze centímetros) de desenvolvimento nas quatro esquinas, para um ângulo de 90º e um raio e tangente de 9m (nove metros), encerrando a área de 5.528m² (cinco mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1998.

GERALDO ALCKMIN FILHO

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de agosto de 1998.

LEI Nº 10.075, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar ao Município de Vista Alegre do Alto, imóvel que especifica

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Vista Alegre do Alto, terreno com área de 1.980,00m² (hum mil novecentos e oitenta metros quadrados), ali situado, onde já funcionam a sede da Prefeitura e as instalações destinadas ao preparo da merenda escolar.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, devidamente caracterizado na Planta de nº 338 constante do Processo nº 86.071/83/PGE, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", situado a 22,07m (vinte e dois metros e sete centímetros), da intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Geremias de Paula Eduardo com a Avenida Luiz Bassoli; daí segue o muro de divisa confrontando com a propriedade de Francisco Dorigam Neto e outro na distância de 44m (quarenta e quatro metros) até o ponto "B"; deste deflete à direita, segue o muro de divisa confrontando com a propriedade de Francisco Betini e outro, na distância de 45m (quarenta e cinco metros), até o ponto "C"; deste deflete à direita segue o muro de divisa, confrontando com a propriedade de Encarnação Serrano Gil e outro na distância de 44m (quarenta e quatro metros) até o ponto "D"; deste deflete à direita, segue pelo alinhamento predial da Rua Geremias de Paula Eduardo com ela confrontando na distância de 45m (quarenta e cinco metros) até o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamen-

tos e distâncias a superfície de 1.980,00m² (hum mil novecentos e oitenta metros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas e condições que vedem a transferência do imóvel a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1998.

GERALDO ALCKMIN FILHO

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de agosto de 1998.

DECRETOS

DECRETO Nº 43.382, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Fernando Dall'Acqua

Secretário-Adjunto,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de agosto de 1998.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
09000 SECRETARIA DA SAÚDE					
09057 HOSP. DAS CLÍNICAS					
DA FAC. DE MED. DA USP					
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO		1	8.000.000,00		
TOTAL		1	8.000.000,00		
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
13.075.0428.2047 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR			8.000.000,00		
TOTAL		1	8.000.000,00		
REDUÇÃO					
VALORES EM REAIS					
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
99099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
9 0 00 00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1	8.000.000,00		
TOTAL		1	8.000.000,00		
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
99.099.0999.2411 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			8.000.000,00		
TOTAL		1	8.000.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
09000 SECRETARIA DA SAÚDE					
9057 HOSP. DAS CLÍNICAS					
DA FAC. DE MED. DA USP					
TOTAL		1	4	8.000.000,00	
AGOSTO					4.000.000,00
SETEMBRO					4.000.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
TOTAL		1	0	8.000.000,00	8.000.000,00
AGOSTO					8.000.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR TOTAL	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM					
9902 7 II	8.000.000,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	8.000.000,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 43.383, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Contas do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 726.200,00 (Setecentos e vinte e seis mil e duzentos reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Fernando Dall'Acqua

Secretário-Adjunto,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de agosto de 1998.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					
02001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					
3 4 90 37 SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS					
- PES. JURÍDICA				1	157.200,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS					
- PESSOA JURÍDICA				1	569.000,00
TOTAL				1	726.200,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
01.02.02.2003 CONTROLE FISCALIZ. FINANC. ORÇAMENTÁRIA					
TOTAL				1	247.000,00
01.002.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS					
TOTAL				1	157.200,00
01.002.0024.2864 INFORMÁTICA					
TOTAL				1	322.000,00
REDUÇÃO					
VALORES EM REAIS					
ORGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO					
21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					
3 4 50 41 CONTRIBUIÇÕES				1	726.200,00
TOTAL				1	726.200,00